



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14-12-2004

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA(IPB)

A **Universidade Estadual de Feira de Santana**, doravante denominada **UEFS**, instituição pública de ensino superior do Estado da Bahia, com endereço no Km-03 BR-116, rodovia Transnordestina, S/N, Campus Universitário, com CNPJ 14.045.546001-73, CEP: 44.100-000, representada pelo seu Magnífico Reitor **JOSÉ CARLOS BARRETO DE SANTANA**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais

A **UEFS** e o **IPB** comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes da **UEFS** e do **IPB** produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O convênio de cooperação entre a **UEFS** e o **IPB** abrangerá a mobilidade de estudantes e de docentes, de acordo com os seguintes princípios:

### CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

A **UEFS** e o **IPB** concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição receptora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no acordo individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora. Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição receptora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Docentes**

A **UEFS** e o **IPB** concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente convênio serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convênio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – Disposições Finais**

O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de

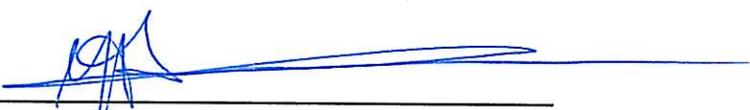
superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Feira de Santana e Bragança, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

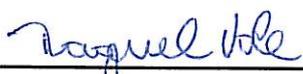
Pela Universidade Estadual de Feira de Santana,

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. José Carlos Barreto de Santana**  
**Reitor da UEFS**

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**  
**Presidente do IPB**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**CPF.: 417.456.206-72**

  
\_\_\_\_\_  
**CPF.: 7731366**